



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.330

Dispõe sobre as relações entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), o Núcleo de Empresas Juniores da UFOP (Core) e as empresas juniores da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 376ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de regulamentar as relações entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), o Núcleo de Empresas Juniores da UFOP (Core) e as empresas juniores da UFOP:

Considerando o caráter extensionista da atividade das empresas juniores no âmbito da UFOP:

Considerando o disposto no Código de Ética Nacional do Movimento Empresa Júnior:

Considerando a promulgação da Lei nº 13.267, de 05 de abril de 2016, que regulamenta a criação e organização das empresas juniores no âmbito das Instituições de Ensino Superior:

Considerando a necessidade de as empresas juniores se organizarem por meio de um órgão representativo (Core),

RESOLVE:

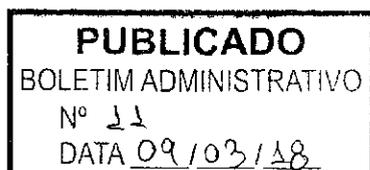
Art. 1º Aprovar as normas referentes às relações entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), o Núcleo de Empresas Juniores da UFOP (Core) e as empresas juniores da UFOP, anexo que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Revoga a Resolução CEPE nº 1.405/1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 27 de fevereiro de 2018.


Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente





DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO CORE E DAS EMPRESAS JUNIORES DA UFOP

Art. 1º São consideradas empresas juniores, para fins do disposto nesta Resolução, as entidades organizadas sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, constituídas e geridas exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade, filiadas ao Core e que atendam ao disposto no Art. 9º deste anexo.

Art. 2º As empresas juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores e, quando pertinente, profissionais especializados.

Parágrafo único. Cada empresa júnior possui um professor tutor, que a auxilia no desenvolvimento de projetos e a representa perante a UFOP. Os professores orientadores são aqueles indicados pelo professor tutor para auxiliar a empresa com projetos fora da área de atuação do professor tutor.

Art. 3º As empresas juniores da UFOP têm por finalidade:

I. Desenvolver profissionalmente os membros associados por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a empresa júnior for vinculada;

II. Realizar projetos e/ou serviços, a preços acessíveis, preferencialmente para micro e pequenas empresas, terceiro setor e pessoas físicas, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do país.

Parágrafo único. A finalidade das empresas juniores deve estar obrigatoriamente contida em estatuto próprio, podendo ter outras finalidades, desde que estas não contrariem esta Resolução e a legislação vigente.

Art. 4º São atividades vedadas às empresas juniores no âmbito da UFOP:

I. Gerar receita para a(s) unidade(s) acadêmica(s) em que estiver(em) vinculada(s) c/ou para a UFOP;

II. Remunerar membros efetivos e associados, discentes de pós-graduação, docentes e técnicos administrativos por meio de projetos ou outras atividades;

III. Propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Art. 5º A estrutura administrativa de cada empresa júnior na UFOP comportará, no mínimo:

I. assembleia geral;

II. diretoria executiva.

Parágrafo único. É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da empresa júnior cumprir e fazer cumprir o estatuto da empresa.



Art. 6º O processo eleitoral da diretoria executiva se dará em assembleia geral, de acordo com o disposto no estatuto da empresa júnior.

Art. 7º O Core é uma instância representativa do Movimento Empresa Júnior reconhecida pela Federação de Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais (FEJEMG), pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores (Brasil Júnior) e pela UFOP.

Art. 8º O Core tem por finalidade:

I. Representar as empresas juniores da UFOP perante o Movimento Empresa Júnior no Brasil, órgãos públicos e privados, autoridades governamentais e sociedade em geral;

II. Disseminar o Movimento Empresa Júnior na UFOP;

III. Dar suporte e orientação na criação e desenvolvimento de empresas juniores na UFOP, de acordo com os propósitos do Movimento Empresa Júnior;

IV. Regulamentar e fiscalizar as atividades das empresas juniores na UFOP;

V. Estabelecer parcerias e alianças estratégicas visando o desenvolvimento do Movimento Empresa Júnior.

Parágrafo único. A finalidade do Core deve estar obrigatoriamente contida em estatuto próprio, podendo ter outras finalidades, desde que não contrariem esta Resolução.

DA CRIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES DA UFOP

Art. 9º São exigências para criação, qualificação e certificação das empresas juniores na UFOP:

I. Apresentar o projeto de criação da empresa júnior ao Core e ao(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) a ela, contemplando:

a) objetivos e justificativa para criação;

b) estrutura de funcionamento;

c) natureza das atividades que serão desenvolvidas;

d) condições necessárias para o funcionamento;

e) minuta do estatuto da empresa júnior.

II. Ser aprovada pelo(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) a ela, devendo este(s) considerar:

a) as condições necessárias de funcionamento, garantindo espaço físico, equipamentos e o uso de laboratórios, junto ao(s) departamento(s) e conselho(s) ao(s) qual(is) a empresa está





vinculada:

b) a disponibilização de professores e técnicos para orientação das atividades em geral da empresa júnior;

c) a existência de um professor tutor para representação perante a universidade e orientação dos projetos externos.

III. No caso de aprovação do projeto de criação, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa júnior como pessoa jurídica de direito privado para os fins de sua qualificação como empresa júnior da UFOP. São requisitos para que as empresas se habilitem à qualificação como empresa júnior:

a) estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;

b) registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes como uma "associação civil sem fins lucrativos";

c) ter estatuto próprio registrado em cartório e aprovado pelo(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) à empresa;

d) ter regimento interno e estatuto aprovados pelo Core;

e) ter registro na Secretaria da Fazenda para emissão de nota fiscal de todo serviço prestado.

IV. Filiar-se ao Core para obtenção de certificação, conforme o Regimento Interno do mesmo.

Parágrafo único. A ausência de qualquer uma das exigências listadas no *caput* impede a empresa de utilizar a chancela "Empresa Júnior", conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ).

DOS DEVERES DO CORE E DAS EMPRESAS JUNIORES DA UFOP

Art. 10. São deveres do Core:

I. ter estatuto próprio, o qual será complementar e não contraditório a esta Resolução;

II. realizar o processo de filiação das empresas juniores conforme estabelecido em regimento interno próprio;

III. validar anualmente os documentos das empresas juniores filiadas, em conformidade com a Declaração Anual de Reconhecimento Institucional (DARI), emitida pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex);

IV. apresentar anualmente à Proex um demonstrativo de resultados e prestação de contas.



Art. 11. São deveres das empresas juniores da UFOP:

- I.** cumprir com o disposto nesta Resolução, bem como com todas as normas de funcionamento regidas pelo estatuto e regimento interno do Core e pelo CNEJ;
- II.** submeter-se anualmente às auditorias realizadas pelo Core, FEJEMG e Brasil Júnior, fornecendo a documentação necessária no prazo definido em edital;
- III.** apresentar ao fim da gestão um relatório de prestação de contas de atividades ao(s) departamento(s) e conselho(s) ao(s) qual(is) a empresa júnior está vinculada, que deverá ser devidamente aprovado;
- IV.** repor o consumo de materiais esgotáveis em laboratórios por parte da empresa júnior;
- V.** participar regularmente das Assembleias Gerais do Core, conforme seu estatuto, bem como de eventos do Movimento Empresa Júnior;
- VI.** definir, dentre os membros associados, seus representantes legais, conforme o estatuto da empresa júnior;
- VII.** cumprir integralmente o disposto no CNEJ.

DA DESQUALIFICAÇÃO E FECHAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 12. O(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) a empresa júnior poderá(ão) deixar de reconhecer a empresa júnior que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução e as disposições contidas no Estatuto do Core.

I. A desqualificação será precedida de processo administrativo, tramitado pelo Core e avaliado pelo seu Conselho Deliberativo, assegurado o direito de ampla defesa.

II. Quando a empresa júnior deixa de ser reconhecida como tal, deve proceder com o seu fechamento ou participar de um novo processo de reconhecimento enquanto tal, segundo Estatuto do Core.

Parágrafo único. A não realização da prestação de contas poderá acarretar a inabilitação das atividades da empresa júnior.

Art. 13. O fechamento da empresa júnior por iniciativa própria deve ser comunicado ao(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) e ao Core no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes da sua efetivação. A empresa também deve:

- I.** apresentar ao Core os documentos comprobatórios de fechamento junto à Receita Federal, em um prazo de 90 (noventa) dias após o comunicado oficial de fechamento;
- II.** reverter seus bens de acordo com o especificado em seu estatuto.



DO RELACIONAMENTO DA PROEX COM O CORE

Art. 14. São compromissos da Pró-Reitoria de Extensão da UFOP perante o Core:

- I. garantir espaço físico para o funcionamento do Núcleo;
- II. viabilizar recursos para o funcionamento do Core perante as atividades do Movimento Empresa Júnior;
- III. representar o Core perante a UFOP.

DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE, DISCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 15. Todas as empresas juniores vinculadas à UFOP deverão ter um tutor com período pré-determinado, fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no estatuto da empresa júnior.

- I. A tutoria deverá ser realizada por um docente efetivo da Universidade Federal de Ouro Preto.
- II. O professor tutor deverá ser indicado em assembleia geral da empresa júnior e referendado pelo(s) departamento(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) a ela.
- III. Compete ao tutor auxiliar a empresa júnior no desenvolvimento de projetos e indicar, quando necessário, docentes e/ou técnicos-administrativos para orientar e se responsabilizar tecnicamente por projetos que não sejam da área do professor tutor, bem como representar a empresa júnior perante o(s) órgão(s) colegiado(s) da unidade de ensino. Os limites da gestão autônoma devem ser respeitados.

Art. 16. As empresas juniores poderão recorrer à orientação de alunos de pós-graduação *strictu sensu* da UFOP para participarem como orientadores de projetos em atividades específicas, nas formas previstas em termos de compromissos próprios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Ao tutor, orientador(es), membros efetivos e conselheiros das empresas juniores da UFOP, bem como aos membros efetivos e conselheiros do Core, não será oferecido nenhum tipo de remuneração ou auxílio financeiro por parte da Proex, Core e/ou empresas juniores, com exceção das condições de profissional externo à UFOP e pagamento de valores a órgãos de classe.

Parágrafo único. Se o orientador for um profissional externo à UFOP, poderá receber auxílio financeiro ou remuneração em comum acordo com a empresa júnior. Professores tutores e orientadores da UFOP poderão receber reposição da empresa júnior referente ao(s) valor(es) pago(s) ao(s) órgão(s) de classe devido à assinatura de projetos.

Art. 18. As atividades de caráter extensionista deverão ser registradas junto à Proex para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



certificação, acompanhamento e para a progressão dos docentes envolvidos na orientação.

Art. 19. Em caso de extinção do Core, o patrimônio disponibilizado pela UFOP para o seu funcionamento será redistribuído à Proex.

Art. 20. A UFOP não responde por qualquer dívida quirografária, débito fiscal ou trabalhista contraído pelo Core e por qualquer empresa júnior, associada ou não ao Core, devendo estes serem quitados antes do fechamento da empresa júnior.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Proex em conjunto com o Core e eventuais partes envolvidas.

